



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026	
PROCESSO	Nº 040/2026
OBJETO	Registro de preços para futura aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 19/10/2026 Hora: 08h00min – Horário de Brasília Local: www.licitardigital.com.br
TELEFONE	(33) 3294-1117
ENDEREÇO	Rua Bernardo Guimarães, 331 - Centro – Nacip Raydan – MG - CEP 39.718-000
FORMA DE FORNECIMENTO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – fornecimento parcelado conforme demanda
CNPJ	18.507.079/0001-07
PREGOEIRA	Géssica Nascimento Diamantino
E-MAIL	prefeitura@nacipraydan.mg.gov.br



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR
PREÇO POR ITEM

– PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Gêssica Nascimento Diamantino e pela equipe de apoio formalmente designada nos autos, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o regulamento municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio oficial do Município de Nacip Raydan/MG (<https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>), na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e, durante o expediente, na sede administrativa do Município.

1.4 Toda alteração deste Edital, inclusive errata, adendo, suspensão ou revogação, será divulgada na Plataforma Licitar Digital e no sítio oficial do Município, cabendo aos interessados acompanhar as publicações.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Registro de preços para futura aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** O impedimento decorrente de sanção também alcançará o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.7** Empresa estrangeira que não atenda às condições de participação, representação e habilitação equivalente previstas neste Edital e na legislação aplicável;
- 3.2.8** – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si, sem prejuízo da apuração de eventual conluio ou fraude quando houver indícios concretos;
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4** – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à PREGOEIRA divulgar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nacip Raydan, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará mediante acesso ao sistema eletrônico e envio da proposta, observados a data e o horário limite. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo hipótese de inversão de fases expressamente motivada e prevista.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da Pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 Será inabilitado o licitante que, após a aplicação das diligências e dos saneamentos juridicamente cabíveis, não comprovar condição de habilitação existente no momento próprio ou apresentar documento incompatível com a exigência material do Edital. Falhas meramente formais ou dúvidas de autenticidade serão previamente submetidas ao teste de sanabilidade, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Após o encerramento da fase de lances e da eventual negociação, e uma vez identificado o licitante com a proposta mais vantajosa, este será convocado pela Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

7.9 O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira. O não atendimento ao prazo ou a permanência de falha material, após a análise das diligências e saneamentos cabíveis, poderá ensejar inabilitação, mediante decisão motivada.

7.10 Durante a análise da habilitação, a Pregoeira poderá promover diligência para complementar informações, confirmar autenticidade, sanar erro ou falha que não altere a substância do documento, atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas ou admitir prova documental destinada a demonstrar condição preexistente ao momento próprio, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente. O prazo da diligência será definido de forma proporcional à providência solicitada e poderá ser prorrogado mediante justificativa.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da convocação pelo sistema, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira, ressalvada hipótese de inversão de

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de seus administradores, quando aplicável;

8.1.4 - No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

8.1.5 - Para pessoa jurídica estrangeira, documentos equivalentes aptos a comprovar sua existência e representação, observadas as condições dos itens 8.5 e 8.5.1;

8.1.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no portal oficial gov.br/empreendedor.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, ou documento equivalente na forma da lei;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Ao iniciar o preenchimento das propostas os licitantes assinalam os termos da plataforma onde consta todas as declarações válidas para este certame).

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Para fins das fórmulas: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

8.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e a legislação específica para a Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme aplicável e em alinhamento ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

8.3.2.5. Não haverá exigência complementar de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo enquanto não houver justificativa específica de necessidade e proporcionalidade nos autos e valor absoluto objetivamente aferível pelo licitante. Caso a Administração decida instituí-la, o Edital deverá ser adequado antes da publicação, observado o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.2.7. O enquadramento como ME, EPP ou MEI será considerado na análise da documentação de qualificação econômico-financeira conforme o regime jurídico e contábil aplicável, sem exigência de documento materialmente impossível e sem dispensa automática dos requisitos que permaneçam legalmente exigíveis. O tratamento favorecido da LC nº 123/2006 para regularidade fiscal e trabalhista não será utilizado para criar ou suprir capacidade econômico-financeira inexistente.

8.3.2.8. A empresa em recuperação judicial não será inabilitada automaticamente por essa condição. A análise deverá considerar a documentação judicial pertinente, inclusive o plano de recuperação homologado quando existente, e os elementos capazes de demonstrar aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações da contratação, mediante decisão motivada.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Para a qualificação técnica, o licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar que exerce regularmente atividade compatível com a revenda de combustíveis, mediante a documentação regulatória aplicável ao estabelecimento apresentado para fins de habilitação, sem qualquer exigência de que sua sede ou esse estabelecimento esteja localizado em Nacip Raydan/MG:

- a) certificado/registro de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, válido e compatível com o estabelecimento;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável; e
- c) Licença de Operação Ambiental vigente, ou licença/ato ambiental equivalente emitido pelo órgão competente, compatível com a operação do estabelecimento de revenda varejista de



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

combustíveis.

8.4.2. Os documentos acima comprovam regularidade técnica e regulatória da atividade e não estabelecem limitação geográfica de participação.

8.4.3. A localização em Nacip Raydan/MG será exigida exclusivamente do estabelecimento que realizará os abastecimentos, como condição de execução do vencedor, antes do primeiro fornecimento. Se o estabelecimento apresentado na habilitação não for o mesmo que executará o objeto, o adjudicatário deverá apresentar, antes do início da execução, certificado/registro da ANP, AVCB ou equivalente e licença ambiental ou ato equivalente referentes ao estabelecimento de abastecimento efetivamente disponibilizado.

8.5. As empresas estrangeiras poderão participar mediante documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as regras de representação e as exigências legais aplicáveis.

8.5.1. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos da empresa estrangeira vencedora deverão ser apresentados com tradução juramentada no Brasil e, quando cabível, apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

8.6. Da Participação de Consórcio de Empresas Em consonância com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de consórcios de empresas neste certame, observadas as seguintes regras para sua habilitação: a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por meio eletrônico ou por cópia cuja autenticidade possa ser verificada pelos meios legalmente admitidos. A Administração poderá conferir a autenticidade em fonte oficial ou perante agente público, quando necessário.

8.7.1. O envio por sistema eletrônico não impede diligência de autenticidade quando houver dúvida objetiva sobre autoria, integridade ou validade do documento.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente será exigida apresentação física ou conferência adicional de documento quando houver dúvida objetiva quanto à integridade, à autenticidade ou à validade jurídica, ou quando a legislação específica aplicável assim determinar.

8.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, a diligência observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, podendo destinar-se à complementação de informações, à confirmação de autenticidade, ao saneamento de falha formal e à atualização de documento vencido após o recebimento das propostas, sem criar condição material inexistente no momento próprio.

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. A diligência poderá ser utilizada quando o documento apresentado contiver informação incompleta, inconclusiva ou passível de confirmação objetiva, desde que o esclarecimento se refira a fato existente no momento próprio.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.16. Para a análise da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá solicitar documentos técnicos e regulatórios aptos a confirmar a conformidade do estabelecimento e dos combustíveis ofertados, inclusive registros da ANP, AVCB ou documento equivalente, licença ambiental de operação ou ato equivalente e outros elementos pertinentes. Não será exigida amostra física de combustível na fase de julgamento, sem prejuízo de verificações de qualidade durante a execução.

8.17. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO RELATIVA AO LOCAL DE ABASTECIMENTO

8.17.1. A localização do estabelecimento de abastecimento não constitui requisito de participação nem critério de habilitação geográfica. Poderão participar do certame licitantes sediados em qualquer localidade, desde que atendam às demais condições do Edital.

8.17.2. Como condição para o início da execução, o adjudicatário deverá disponibilizar estabelecimento revendedor regularmente autorizado e situado no Município de Nacip Raydan/MG, no qual será realizado diretamente o abastecimento da frota municipal.

8.17.3. A condição do item anterior é vinculada ao modo de execução do objeto e não à sede empresarial do licitante. A exigência recai exclusivamente sobre o estabelecimento que efetivamente realizará os abastecimentos e deverá ser comprovada pelo vencedor antes do primeiro fornecimento, com a documentação regulatória correspondente.

8.17.4. A exigência é motivada pela necessidade de evitar deslocamentos intermunicipais exclusivamente para abastecimento. Quando a própria frota precisa percorrer trajeto adicional até o posto fornecedor, o custo efetivo da operação incorpora combustível consumido no percurso, tempo de condutores e operadores, desgaste dos veículos, máquinas e equipamentos e indisponibilidade durante o deslocamento, sem geração de serviço público correspondente.

8.17.5. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1.167.118, reconheceu que, embora seja irregular limitar geograficamente a habilitação dos licitantes, a localização do estabelecimento do vencedor pode ser fixada, excepcionalmente, como condição contratual quando indispensável à execução satisfatória, desde que justificada pelas particularidades do objeto, pertinência técnica, razoabilidade, eficiência e economicidade. O parecer utiliza o fornecimento de combustível como exemplo de situação em que a distância até o posto repercute no consumo de combustível e no tempo despendido pela Administração.

8.17.6. A Administração, por essa razão, não estabelece preferência por empresa local nem impede a participação de empresa sediada fora do Município; exige apenas que o vencedor assegure ponto de abastecimento regular em Nacip Raydan/MG durante a execução, de modo a evitar que a obtenção do próprio combustível gere deslocamento intermunicipal recorrente e custo operacional acessório.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRA, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

9.25 se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 Considerando o modo de disputa aberto, eventual empate será tratado conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades do sistema eletrônico, sem referência a fase fechada não prevista neste Edital.

9.30 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.30.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.30.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#)
[Vigência](#)

9.30.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.30.4.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

localize;

9.30.4.II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.31 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e das preferências legais, o desempate será realizado por sorteio pelo sistema eletrônico ou, se a funcionalidade não estiver disponível, por sorteio em ato público registrado em ata, assegurada transparência.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 Tratando-se de item único, o sistema atualizará a proposta conforme o melhor lance ofertado. A Pregoeira poderá solicitar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, proposta final ajustada ao lance e à negociação, bem como os documentos complementares necessários à confirmação das características ofertadas.

9.35 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os preços unitários de referência constantes do Termo de Referência e da pesquisa de preços dos autos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, após negociação e eventual diligência cabível, exceder o preço unitário máximo aceitável do respectivo item ou apresentar preço manifestamente inexequível, mediante decisão motivada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10.4 exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os preços unitários máximos de referência, as especificações técnicas dos combustíveis, as



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

11.2 condições de abastecimento e as demais exigências deste Edital.

11.3 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.4 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.7.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.7.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, a Administração verificará a conformidade da proposta de menor preço com os preços unitários de referência constantes do Termo de Referência e da pesquisa de preços dos autos.

11.8.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRA, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 - Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

12.3 - Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto lícitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que estadeverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, ressalvado o reajuste previsto no item 24 e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto lícitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data desua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ouseja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

12.8 Algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.8.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.9 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.10 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. Não será exigida amostra física de combustível na fase de julgamento. A conformidade será verificada pelas especificações da ANP, pelos documentos de regularidade do estabelecimento e pelos controles de execução.

12.10.1. A Administração poderá realizar diligências documentais ou técnicas quando houver dúvida objetiva quanto à regularidade do estabelecimento ou à conformidade do combustível ofertado.

12.10.2. Constatada desconformidade material na documentação técnica ou regulatória, a decisão será motivada e observará as diligências juridicamente cabíveis antes da eventual desclassificação.

12.11. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (prefeitura@nacipraydan.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13

13.1 - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de concluída eventual regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, concederá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando a decisão impugnada e os motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no prazo definido



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

pelo sistema, implica preclusão dessa faculdade recursal e o regular prosseguimento do procedimento para adjudicação e homologação pela autoridade competente, ressalvada delegação formal admitida em lei.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá aa Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 A ausência de apresentação das razões no prazo concedido implicará o não conhecimento do recurso, prosseguindo-se o procedimento na forma do item 14.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

16.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovada a manutenção da vantagem, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 Se a empresa vencedora deixar de fornecer o objeto dentro das especificações e prazos estabelecidos, responderá pela substituição ou regularização do produto rejeitado, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações oficiais, notificações e demais atos administrativos.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 **Manter estrutura operacional e equipe suficientes ao abastecimento seguro e regular da frota municipal, durante os horários de funcionamento informados.**

17.1.3.2 O recebimento provisório de cada abastecimento ocorrerá mediante conferência do registro da operação, sem prejuízo da verificação posterior para o recebimento definitivo.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 Garantir a qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por desconformidades comprovadas.

17.1.4.1 Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações vigentes da ANP e com as condições do Edital e do Termo de Referência.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Nacip Raydan, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 Sanear imediatamente qualquer irregularidade comprovada de qualidade, quantidade, identificação ou registro do abastecimento, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da ocorrência.

17.1.7 Corrigir, sem ônus para a Administração, fornecimento comprovadamente em desconformidade com as especificações aplicáveis.

17.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos abastecimentos, pela qualidade dos combustíveis e pelos registros necessários à conferência, ao atesto e ao pagamento.

17.1.9 Corrigir, às suas expensas, qualquer desconformidade comprovada de qualidade, quantidade, identificação ou registro do abastecimento, no prazo fixado pela fiscalização segundo a natureza da ocorrência.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão preservados os direitos do contratado legalmente cabíveis, inclusive pagamento do que tiver sido regularmente executado e demais consequências previstas em lei.

9.3. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas Seção V - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

19.8 Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução dos abastecimentos e o cumprimento deste instrumento serão fiscalizados pelos servidores formalmente designados, com acompanhamento das autorizações, dos registros de abastecimento, dos documentos fiscais e da regularidade do fornecimento.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade do fornecimento com o objeto, as especificações, a proposta, a Ordem de Fornecimento e os demais documentos da contratação;
- b) Conferir os abastecimentos quanto ao tipo de combustível, quantidade em litros, identificação do veículo, máquina ou equipamento, unidade requisitante e demais dados do registro.
- c) Assegurar ao fornecedor as informações e os meios administrativos necessários à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento.
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive para rejeitar abastecimento realizado em desacordo com as especificações, autorizações ou registros exigidos.
- e) e) Solicitar, quando necessário, documentos, registros ou análises aptos a verificar a qualidade e a conformidade do combustível fornecido;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora qualquer rejeição de abastecimento ou irregularidade constatada.
- g) Atestar o documento fiscal somente após a conciliação dos abastecimentos realizados com as autorizações e os registros correspondentes.
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Propor, de forma motivada, glosa ou retenção da parcela controvertida, preservado o pagamento da parcela incontroversa e observadas as regras contratuais;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) Acessar os elementos e informações necessários à fiscalização do objeto, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e competência administrativa.

21. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

21.1 O pagamento pelos abastecimentos efetivamente realizados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, mediante documento fiscal regular e atesto da fiscalização.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2 A contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á após a conclusão da liquidação da despesa e o regular atesto dos abastecimentos correspondentes.

21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nacip Raydan, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nacip Raydan.

21.2 Os valores definitivamente constituídos a título de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA pelos meios legalmente admitidos, após regular apuração.

21.3 A Administração poderá reter ou glosar somente o valor correspondente à parcela controvertida, ao produto não entregue ou à obrigação materialmente descumprida, mediante motivação. A parcela incontroversa regularmente liquidada deverá ser paga no prazo contratual. Medidas sancionatórias e compensações observarão o devido processo.

21.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Nacip Raydan, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; VP, ao valor da parcela devida; e $I = 0,00016438$, correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano dividida por 365 dias.

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito pelo e-mail



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

institucional prefeitura@nacipraydan.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - O licitante ou o contratado responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a conduta efetivamente praticada e o devido processo administrativo.

22.2 - Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a dosimetria legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar sanção mais grave.

22.4 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

22.5 - Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis e da reparação integral do dano.

22.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar a declaração de inidoneidade.

22.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e competência legalmente estabelecida.

22.8 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

22.9 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

24.2 da data-base definida na fase preparatória, mediante aplicação do índice oficialmente adotado e justificado nos autos, sem prejuízo da revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Os quantitativos de bens registrados na Ata de Registro de Preços configuram o limite máximo a ser adquirido durante sua vigência, não podendo ser excedidos. Contudo, os contratos específicos celebrados com base nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aditados para acréscimos ou supressões de seu objeto ou de seus quantitativos, nos limites percentuais e nas condições estabelecidas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que o somatório total de aquisições não resulte em superação dos quantitativos máximos individualizados para cada item ou do valor global máximos registrados na Ata.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26.1.3.3 - O cancelamento do registro produzirá efeitos para futuras contratações e não extinguirá automaticamente instrumentos já formalizados, que permanecerão submetidos às suas próprias regras de execução e extinção.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(ns) objeto do certame de acordo com sua proposta e com o instrumento convocatório, serão adotadas as providências previstas em lei



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

27.3 e, quando cabível, convocados os remanescentes na ordem de classificação.

27.4 É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, nos limites de sua competência, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir o objeto ofertado, bem como solicitar manifestação técnica destinada a fundamentar a decisão, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.5 Qualquer solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada antes do vencimento, com justificativa e documentação comprobatória, e será decidida pela Administração.

27.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento decorrente, ou em fornecer o objeto quando regularmente convocado, sujeitará o responsável às consequências e sanções legalmente cabíveis.

27.7 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.8 A extinção dos contratos ou instrumentos equivalentes observará as hipóteses, o procedimento e as consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.9 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.10 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.11 Cada fornecimento será precedido de requisição específica e de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não ficando a Administração obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

27.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.14 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

27.15 formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.16 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de pregão.

27.17 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.18 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na plataforma www.licitardigital.com.br e no site oficial <https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, pelos canais oficiais indicados no cabeçalho deste Edital: telefone (33) 3294-1117 e e-mail prefeitura@nacipraydan.mg.gov.br, sem prejuízo do acompanhamento pela plataforma eletrônica.

Nacip Raydan/MG, 08 de setembro de 2026.

Vanessa Caldeira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.040/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de preços para futura aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação destina-se a assegurar o abastecimento regular da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais, permitindo a continuidade das atividades administrativas, de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, agricultura, mobilidade, cultura, esporte, lazer e demais serviços públicos. O Sistema de Registro de Preços é adotado para permitir fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.2 ABRANGÊNCIA DE USO

2.2.1. Os combustíveis serão utilizados pelos veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais de Governo; Administração e Fazenda; Saúde; Agricultura e Desenvolvimento Sustentável; Mobilidade Urbana e Transportes; Infraestrutura e Serviços Urbanos; Assistência e Promoção Social; Esporte, Lazer e Turismo; Cultura; e Educação, conforme autorizações de abastecimento emitidas durante a vigência da Ata.

2.3 COMPATIBILIDADE COM A ESTRUTURA E LOGÍSTICA OPERACIONAL

2.3.1. A solução exige abastecimento direto no estabelecimento regular do fornecedor, com emissão de registro individualizado por operação. O atendimento deverá ser compatível com a rotina da frota municipal e com as normas da ANP, de segurança contra incêndio e ambientais aplicáveis.

2.3.2. O abastecimento será realizado no estabelecimento do fornecedor situado no Município de Nacip Raydan/MG. A definição do local de execução decorre da logística da própria frota: o Município encaminha seus veículos, máquinas e equipamentos ao ponto de abastecimento e,



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

portanto, qualquer deslocamento intermunicipal realizado unicamente para obter combustível acrescenta percurso sem finalidade pública autônoma.

2.3.3. Esse percurso adicional repercute diretamente no custo total da contratação, porque consome combustível antes mesmo da execução da atividade administrativa a que o veículo ou equipamento está destinado, utiliza tempo de motoristas e operadores, amplia desgaste de pneus, freios e componentes mecânicos e mantém o bem público indisponível durante o trajeto de ida e retorno. Em abastecimentos sucessivos ao longo da vigência da Ata, tais efeitos se repetem e reduzem a vantagem econômica aparente de eventual preço de bomba inferior obtido em estabelecimento distante.

2.3.4. A análise da vantajosidade, portanto, não pode considerar apenas o preço nominal por litro. Para esta contratação, o custo operacional do deslocamento necessário ao abastecimento integra a realidade da execução e deve ser evitado quando a solução pode ser disponibilizada no próprio Município, preservando eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços.

2.3.5. A solução observa a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmada na Consulta nº 1.167.118. O Tribunal distinguiu a vedada limitação geográfica da habilitação da legítima condição contratual relacionada ao estabelecimento que executará o objeto e reconheceu, de forma específica, que o fornecimento de combustíveis pode justificar exigência de proximidade, porque o deslocamento da frota até o posto implica consumo de combustível e de tempo.

2.3.6. Por essa razão, não se restringe a participação de licitantes pela localização de sua sede. A exigência aplica-se somente ao vencedor e ao estabelecimento que efetivamente realizará os abastecimentos, como condição de execução. Empresa sediada fora de Nacip Raydan/MG poderá participar normalmente, desde que, antes do início do fornecimento, disponibilize estabelecimento regular no Município e mantenha todas as autorizações exigíveis durante a execução.

2.3.7. A condição geográfica é instrumental à execução e não mecanismo de preferência local. Sua finalidade é impedir que a Administração transforme o abastecimento em fonte recorrente de deslocamentos intermunicipais improdutivos e de custos indiretos que reduzam a economicidade do fornecimento.

2.4 PADRONIZAÇÃO VISUAL E IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL

2.4.1. Não será exigida marca, bandeira ou identificação comercial específica do combustível. A identificação relevante para a execução será o tipo de combustível, a quantidade em litros, o veículo, máquina ou equipamento abastecido, a unidade requisitante e a data da operação.

2.5 CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

2.5.1. A contratação deverá observar os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos estimados deverão permanecer vinculados à documentação de planejamento dos



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

autos, e o fornecimento parcelado ocorrerá conforme necessidade efetiva, preservando economicidade, competitividade, transparência e controle.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa constante da fase preparatória, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

O orçamento estimado, a pesquisa de preços e sua memória de cálculo integrarão os autos da contratação e permanecerão sob sigilo perante os licitantes até o momento legalmente cabível, servindo internamente à análise de aceitabilidade das propostas e à negociação.

O sigilo do orçamento estimado não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral aos documentos da pesquisa e à memória de cálculo, na forma da lei.

3.2. Os preços unitários de referência permanecerão sigilosos e serão utilizados exclusivamente pela Administração para análise de aceitabilidade das propostas, negociação e demais atos da fase de julgamento, sem divulgação prévia aos licitantes.

3.3. O valor global estimado da contratação permanecerá sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos estimados e da inexistência de obrigação de contratação integral no Sistema de Registro de Preços.

3.4. A pesquisa de preços e os documentos de suporte integram a fase preparatória e serão utilizados internamente para análise de aceitabilidade das propostas e negociação. Os valores referenciais somente serão divulgados no momento legalmente cabível, preservado o acesso dos órgãos de controle.

3.5. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição definitiva	Quantidade estimada	Unidade de medida
1	GASOLINA COMUM - combustível automotivo que atenda às especificações vigentes da ANP.	50.000	Litro
2	ÓLEO DIESEL COMUM - combustível automotivo que atenda às especificações vigentes da ANP.	30.000	Litro
3	ÓLEO DIESEL S10 - combustível automotivo S10 que atenda às especificações vigentes da ANP.	80.000	Litro

4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1. O abastecimento será realizado de forma parcelada, conforme autorizações emitidas pelas unidades requisitantes, diretamente em estabelecimento revendedor regular situado no



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Município de Nacip Raydan/MG durante a vigência das contratações decorrentes da Ata.

4.2. O estabelecimento indicado para execução deverá estar apto ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados durante seu horário regular de funcionamento, sem exigência de deslocamento da frota para outro Município.

4.3. A substituição do estabelecimento de execução somente será admitida mediante prévia comunicação e comprovação de que o novo local atende integralmente às condições regulatórias, ambientais, de segurança e de localização previstas neste Termo de Referência.

5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência dos instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida conforme a natureza e a quantidade efetivamente contratadas, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Termo de Referência.

6 – DOS BENS

6.1. O objeto enquadra-se como bem comum, pois os padrões de qualidade e desempenho dos combustíveis podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado e pelas normas da ANP.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao controle dos produtos recebidos, recusando os que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, imediatamente após tomar ciência do fato impeditivo e, sempre que possível, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Cada abastecimento será recebido provisoriamente no ato de sua realização, mediante registro individualizado e conferência dos dados da operação.

a) Provisoriamente, com a conferência do tipo de combustível, quantidade fornecida, identificação do veículo, máquina ou equipamento e unidade requisitante.

b) Definitivamente, após a conciliação dos registros de abastecimento com o documento fiscal e o atesto da fiscalização.

9.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos abastecimentos com as autorizações, registros e especificações aplicáveis, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Administração rejeitará abastecimento realizado em desacordo com as especificações, autorizações ou registros exigidos.

9.4. Para fins de aceitação e durante toda a execução, o fornecedor deverá manter válidos o registro/autorização da ANP, o AVCB ou documento equivalente aplicável e a Licença de Operação Ambiental ou ato equivalente do estabelecimento que realizará o abastecimento.

9.5. Não será exigida amostra física de combustível. A fiscalização poderá, quando necessário, realizar diligências e solicitar documentos ou análises aptas a comprovar a qualidade e a conformidade do combustível fornecido.

9.6. A responsabilidade pela qualidade do combustível permanece com o fornecedor, que deverá corrigir, sem ônus para a Administração, fornecimento comprovadamente em desconformidade com as especificações aplicáveis.

9.7. CONTROLE DE QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

9.7.1. A gasolina comum, o óleo diesel comum e o óleo diesel S10 deverão atender, durante toda a execução, às especificações de qualidade vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Natural e Biocombustíveis – ANP, inclusive quanto aos parâmetros aplicáveis a cada produto.

9.7.2. É vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, deteriorado ou em desacordo com a especificação regulatória. O fornecedor responderá integralmente pela qualidade do produto efetivamente colocado nos tanques da frota municipal.

9.7.3. O estabelecimento deverá manter os equipamentos, procedimentos e registros de controle de qualidade exigidos pela ANP para a atividade de revenda varejista, inclusive os procedimentos aplicáveis ao recebimento, armazenamento e controle dos combustíveis e a realização dos testes previstos na regulamentação.

9.7.4. Sempre que houver dúvida objetiva quanto à qualidade do produto, a fiscalização poderá solicitar a realização, na presença de representante da Administração, dos testes de qualidade que o posto revendedor esteja obrigado a executar, bem como requisitar documentos de origem, registros de recebimento, notas fiscais e outros elementos de rastreabilidade pertinentes.

9.7.5. Persistindo dúvida tecnicamente relevante, a Administração poderá determinar coleta de amostra e análise por meio tecnicamente idôneo, observados os procedimentos aplicáveis de identificação, acondicionamento, cadeia de custódia e contraditório. Confirmada a não conformidade imputável ao fornecedor, este arcará com os custos da verificação e com as providências de correção e ressarcimento cabíveis.

9.7.6. Diante de indício consistente de combustível fora de especificação, a fiscalização poderá suspender cautelarmente novos abastecimentos da frota municipal no tanque ou bico envolvido até a conclusão da verificação, sem prejuízo do dever da contratada de assegurar a continuidade do fornecimento por meio regular e autorizado, quando tecnicamente possível.

9.7.7. Cada abastecimento deverá gerar registro individualizado que permita identificar, no mínimo, o veículo, máquina ou equipamento, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, a data da operação e a unidade requisitante, sem prejuízo dos demais dados de controle definidos pela Administração.

9.7.8. As bombas medidoras e demais equipamentos utilizados nos abastecimentos deverão permanecer em situação regular perante os órgãos competentes, com os controles metrológicos exigíveis, cabendo à contratada sanar imediatamente eventual irregularidade que possa comprometer a exatidão da quantidade fornecida.

9.7.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a autorização/registro da ANP, o AVCB ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável e a Licença de Operação Ambiental ou ato ambiental equivalente do estabelecimento que realizará o abastecimento, apresentando atualização ou renovação sempre que houver vencimento, alteração ou substituição do documento.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal requisitante acompanhará os fornecimentos e poderá propor



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

medidas de melhoria.

11.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, com indicação de substituto quando cabível. O controle interno e o assessoramento jurídico atuarão em suas funções próprias de apoio, orientação e controle, sem substituição automática do fiscal designado.

Nacip Raydan/MG, 08 de setembro de 2026.

Vanessa Caldeira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____, inscrita
no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º [PREENCHER]/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. [PREENCHER]/2026, homologado em ____ de ____ de 20__, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º [PREENCHER]/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em ____ de ____ de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda alteração do fornecimento registrado ou dos instrumentos dele decorrentes dependerá de fundamento legal e, quando exigível, de formalização prévia pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM - conforme especificações vigentes da ANP.		50.000	Litro		
2	ÓLEO DIESEL COMUM - conforme especificações vigentes da ANP.		30.000	Litro		
3	ÓLEO DIESEL S10 - conforme especificações vigentes da ANP.		80.000	Litro		

3.2 No preço registrado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA-A – DO CADASTRO DE RESERVA

3-A.1 - O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, para eventual convocação nas hipóteses legalmente admitidas.

3-A.2 - A convocação do cadastro de reserva não altera a preferência de contratação do fornecedor registrado e observará a ordem de classificação e as condições fixadas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

5.1. O abastecimento será realizado de forma parcelada, conforme autorizações emitidas pelas unidades requisitantes, durante a vigência das contratações decorrentes da Ata.

5.2. O abastecimento ocorrerá diretamente em estabelecimento revendedor regular situado no Município de Nacip Raydan/MG, disponibilizado pelo fornecedor para execução do objeto, sem que essa condição importe limitação geográfica à participação na licitação.

5.2.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a regularidade da autorização/registro da ANP, do AVCB ou documento equivalente e da Licença de Operação Ambiental ou ato ambiental equivalente do estabelecimento de abastecimento.

5.2.2. A localização do estabelecimento constitui condição operacional de execução, motivada pela necessidade de evitar deslocamentos intermunicipais da frota exclusivamente para abastecimento e os correspondentes custos de combustível, tempo operacional, desgaste e indisponibilidade dos bens públicos.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo mínimo de garantia contra vícios e defeitos de fabricação será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o Município de Nacip Raydan, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida conforme a natureza e a quantidade efetivamente contratadas, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as condições do Edital e do Termo de Referência.

§ 1º - O pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será apreciado quando apresentado antes do vencimento, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

6.3. Se a CONTRATADA deixar de fornecer o objeto dentro das especificações e prazos estabelecidos, responderá pela substituição ou regularização do produto rejeitado, sem prejuízo das demais consequências previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato ou do fornecimento, e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações oficiais, notificações e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Realizar os abastecimentos de forma parcelada, conforme autorizações emitidas pelas unidades requisitantes, diretamente no estabelecimento regular da CONTRATADA.

7.3.1. Manter estrutura operacional e equipe suficientes ao abastecimento seguro e regular da frota municipal, durante os horários de funcionamento informados.

O recebimento provisório de cada abastecimento ocorrerá mediante conferência do registro da operação, sem prejuízo da verificação posterior para o recebimento definitivo.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Nacip Raydan, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Nacip Raydan, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir a qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por desconformidades comprovadas.

7.4.1. Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações vigentes da ANP e com as condições do Edital e do Termo de Referência.

7.4.2. Manter e cumprir os procedimentos de controle de qualidade exigidos pela ANP, permitindo à fiscalização acompanhar testes e requisitar documentos de origem e rastreabilidade quando houver dúvida objetiva.

7.4.3. Não fornecer combustível adulterado, contaminado, deteriorado ou fora de especificação, respondendo pela correção, ressarcimento e demais consequências cabíveis quando comprovada desconformidade.

7.4.4. Manter as bombas medidoras e os equipamentos de abastecimento em situação regular perante os órgãos competentes, com os controles metrológicos exigíveis.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

7.4.5. Em caso de ~~suspeita~~ tecnicamente fundamentada de não conformidade, colaborar com a coleta de amostras, testes e análises determinados pela fiscalização e suspender o uso do tanque ou bico envolvido para a frota municipal quando assim determinado cautelarmente.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Nacip Raydan, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Sanear imediatamente qualquer irregularidade comprovada de qualidade, quantidade, identificação ou registro do abastecimento, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da ocorrência.

7.7. Corrigir, sem ônus para a Administração, fornecimento comprovadamente em desconformidade com as especificações aplicáveis.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos abastecimentos, pela qualidade dos combustíveis e pelos registros necessários à conferência, ao atesto e ao pagamento.

7.9. 7.9. Corrigir, às suas expensas, qualquer desconformidade comprovada de qualidade, quantidade, identificação ou registro do abastecimento, no prazo fixado pela fiscalização segundo a natureza da ocorrência.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Nacip Raydan ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos abastecimentos e o cumprimento deste instrumento serão fiscalizados pelos servidores formalmente designados, com acompanhamento das autorizações, dos registros de abastecimento, dos documentos fiscais e da regularidade do fornecimento.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Nacip Raydan e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade do fornecimento com o objeto, as especificações, a proposta, a Ordem de Fornecimento e os demais documentos da contratação;
- b) Conferir os abastecimentos quanto ao tipo de combustível, quantidade em litros, identificação do veículo, máquina ou equipamento, unidade requisitante e demais dados do registro.
- c) Assegurar à CONTRATADA as informações administrativas necessárias à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Nacip Raydan/MG, inclusive para rejeitar abastecimento realizado em desacordo com as especificações, autorizações ou registros exigidos.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer rejeição de abastecimento ou irregularidade constatada.
- f) Atestar o documento fiscal somente após a conciliação dos abastecimentos realizados com as autorizações e os registros correspondentes.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Propor, de forma motivada, glosa ou retenção da parcela controvertida, preservado o



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

pagamento da parcela ~~incontroversa~~ e observadas as regras contratuais;

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Nacip Raydan.
- l) Acessar os elementos e informações necessários à fiscalização do objeto, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e competência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos abastecimentos efetivamente realizados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, mediante documento fiscal regular e atesto da fiscalização.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á após a conclusão da liquidação da despesa e o regular atesto dos abastecimentos correspondentes.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nacip Raydan, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nacip Raydan.

10.2 Os valores definitivamente constituídos a título de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA pelos meios legalmente admitidos, após regular apuração.

10.3 A Administração poderá reter ou glosar somente o valor correspondente à parcela controversa, ao produto não entregue ou à obrigação materialmente descumprida, mediante motivação. A parcela incontroversa regularmente liquidada deverá ser paga no prazo contratual. Medidas sancionatórias e compensações observarão o devido processo.

10.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Nacip Raydan, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

pagamento; VP, ao valor da parcela devida; e I = 0,00016438, correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano dividida por 365 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base definida na fase preparatória, pelo índice oficialmente adotado e justificado nos autos.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve os custos de fornecimento, mediante comprovação, instrução do processo, análise da Administração e negociação com o fornecedor, vedada alteração automática sem decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - Os quantitativos máximos de bens registrados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser excedidos.

12.2. Contratos celebrados com base nesta Ata de Registro de Preços poderão ter seus quantitativos acrescidos ou suprimidos unilateralmente pela Administração, respeitando os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que correspondem a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos e supressões. É vedado, contudo, que a soma total das aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços ultrapasse os quantitativos máximos registrados para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

13.3 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

13.4 - Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente.

13.5 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados nas hipóteses e condições dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria do § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

14.1 - O fornecedor ~~terá seu~~ registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§ 3º - O cancelamento do registro impedirá novas contratações com fundamento no registro cancelado, sem prejuízo dos instrumentos já formalizados, das sanções cabíveis e da convocação do cadastro de reserva, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DA ATA

16.1 - A Ata de Registro de Preços e suas alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nacip Raydan/MG para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

17.2 - Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas quando exigidas ou reputadas necessárias.

Local e Data.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N.º

_____/2026

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____, inscrita
no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º. [PREENCHER]/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º. [PREENCHER]/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de preços para futura aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Nacip Raydan/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do n.º. [PREENCHER]/2026, Pregão Eletrônico n.º [PREENCHER]/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do contrato será de R\$ [PREENCHER COM O VALOR EFETIVAMENTE CONTRATADO, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA ADJUDICADA, ANTES DA ASSINATURA].

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste contrato será de [PREENCHER PRAZO COMPATÍVEL COM A QUANTIDADE EFETIVAMENTE CONTRATADA] meses, contados da assinatura, abrangendo o período necessário à entrega, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

3.2. A prorrogação somente será admitida quando houver hipótese legal aplicável ao contrato efetivamente celebrado, mediante justificativa específica e demonstração de vantajosidade. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não prorroga automaticamente os contratos dela decorrentes.

3.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da Ata, e sua vigência será regida pelo próprio instrumento e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos abastecimentos efetivamente realizados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, mediante documento fiscal regular e atesto da fiscalização.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 A contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á após a conclusão da liquidação da despesa e o regular atesto dos abastecimentos correspondentes.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nacip Raydan, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nacip Raydan.

4.2 Os valores definitivamente constituídos a título de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA pelos meios legalmente admitidos, após regular apuração.

4.3 A Administração poderá reter ou glosar somente o valor correspondente à parcela controvertida, ao produto não entregue ou à obrigação materialmente descumprida, mediante motivação. A parcela incontroversa regularmente liquidada deverá ser paga no prazo contratual. Medidas sancionatórias e compensações observarão o devido processo.

4.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Nacip Raydan, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; VP, ao valor da parcela devida; e $I = 0,00016438$, correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano dividida por 365 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base definida na fase preparatória, pelo índice oficialmente adotado e justificado nos autos.

5.2 - O reajuste em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação do fato e de seu impacto nos custos da contratação.

5.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da análise o exigir ou prazo diverso previsto em regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

[PREENCHER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO].



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO FORNECIMENTO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato ou do fornecimento, e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações oficiais, notificações e demais atos administrativos.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 comunicar à Contratante, imediatamente após tomar ciência do fato impeditivo e, sempre que possível, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.3 - O abastecimento ocorrerá diretamente em estabelecimento revendedor regular situado no Município de Nacip Raydan/MG, disponibilizado pela CONTRATADA, conforme autorizações das unidades requisitantes e condições do Termo de Referência.

7.3.1 - A exigência de localização recai sobre o estabelecimento de execução, e não sobre a sede empresarial da CONTRATADA, e tem por finalidade evitar deslocamentos intermunicipais da frota realizados exclusivamente para abastecimento, preservando economicidade e eficiência operacional.

7.3.2 - Durante toda a execução, a CONTRATADA deverá manter válidos e compatíveis com o



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

estabelecimento de abastecimento a autorização/registo da ANP, o AVCB ou documento equivalente e a Licença de Operação Ambiental ou ato ambiental equivalente.

7.4 - A CONTRATADA responde pela qualidade e conformidade dos combustíveis fornecidos e deverá sanar, sem ônus para a Administração, qualquer irregularidade comprovada.

7.4.1 - Os combustíveis deverão atender permanentemente às especificações vigentes da ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado, deteriorado ou fora de especificação.

7.4.2 - A CONTRATADA deverá manter os procedimentos e equipamentos de controle de qualidade exigidos para a revenda varejista, permitir testes e diligências da fiscalização quando houver dúvida objetiva e assegurar a rastreabilidade do produto fornecido.

7.4.3 - As bombas medidoras e os equipamentos utilizados no abastecimento deverão permanecer regulares perante os órgãos competentes, inclusive quanto aos controles metrológicos aplicáveis.

7.4.4 - Confirmada desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente as medidas de correção, responder pelos custos de verificação quando cabíveis e reparar os prejuízos comprovadamente causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

9.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão preservados os direitos da CONTRATADA legalmente cabíveis, inclusive o pagamento do objeto regularmente recebido e as demais consequências previstas em lei.

9.3 - Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Formalizada a extinção, serão apurados os fornecimentos efetivamente realizados, os créditos e os débitos de cada parte, observados o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e as consequências legais da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

10.3 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

10.4 - Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados nas hipóteses e condições dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria do § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A cessão ou transferência do contrato dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, regulamento municipal aplicável, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Licitatório nº 040/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

13.1 - A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos legais aplicáveis, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nacip Raydan/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

**Autoridade Competente
do Fornecedor**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____